

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES

LEI No. 130/95 DE 30 DE MAIO DE 1995.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTACAO ESCOLAR-COMAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILOES, no uso de suas atribuicoes legais e constitucionais.

Faco saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituido o Conselho Municipal de ALIMENTACAO ESCOLAR-COMAB em carater permanente, como orgao deliberativo do Programa Municipal de ALIMENTACAO ESCOLAR - , no ambito municipal.

Art. 2o. - Sem prejuizo das funcoes do Poder Legislativo, sao atribuicoes do Conselho Municipal de ALIMENTACAO ESCOLAR-COMAB:

I - definir as prioridades de ALIMENTACAO ESCOLAR;  
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboracao do Plano Municipal de ALIMENTACAO ESCOLAR;

III - atuar na formulacao de estrategias e no controle da execucao da politica de ALIMENTACAO ESCOLAR;

IV - propor criterios para a programacao e para as execucoes financeira e orcamentaria do Fundo Municipal de ALIMENTACAO ESCOLAR, acompanhando a movimentacao e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de ALIMENTACAO ESCOLAR prestados a populacao pelos orgaos e entidades publicas e privadas;

VI - definir criterios de qualidade para o funcionamento dos servicos publicos;

VII - definir criterios para a celebracao de contratos ou convenios entre o Municipio e outros orgaos relativos a ALIMENTACAO ESCOLAR;

VIII - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localizacao e

*Francisco Ferreira*  
IC: 112.679/RN - CPF: 050.14  
Prefeito Municipal

publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

PILOES-RN, em 30.05.94

PREFEITO(A)

Sanções a presente  
lei, neste ato, sem  
veto -

*Francisco Ferreira Sobrinho*  
ICI 112.879/RN - CPF: 050.141.314/68  
Prefeito Municipal

ESCOLAR-COMAB tera seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o orgao de deliberacao maxima e o plenario;
- II - as sessoes plenarias serao realizadas ordinariamente a cada mes e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;
- III - para a realizacao das sessoes sera necessaria a presenca da maioria absoluta dos membros do COMAB, que deliberara pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do COMAB tera direito a um unico voto sessao plenaria;
- V - as decisoes do COMAB serao consubstanciadas em resolucoes.

Art. 7o. - A Secretaria Municipal de Educacao prestara o apoio administrativo necessario ao funcionamento do COMAB.

Art. 8o. - Para melhor desempenho de suas funcoes o COMAB podera recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes criterios:

- I - consideram-se colaboradores do COMAB, as instituicoes formadoras de recursos humanos para a ALIMENTACAO ESCOLAR e as entidades representativas de profissionais e usuarios dos servicos de ALIMENTACAO ESCOLAR, sem embargo de sua condicao de membros;
- II - poderao ser convidadas pessoas ou instituicoes de notoria especializacao para assessorar o COMAB em assuntos especificos;
- III - poderao ser criadas comissoes internas, constituídas por entidades-membro do COMAB e outras instituicoes, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especificos;

Art. 9o. - As sessoes plenarias ordinarias e extraordinarias do COMAB deverao ter divulgacao ampla e acesso assegurado ao publico.

Paragrafo Unico - As resolucoes do COMAB, bem como os temas tratados em plenario, reunioes de diretoria e comissoes deverao ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O COMAB elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias apos a promulgacao desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de ate R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) para promover as despesas com a instalacao e funcionamento do COMAB.

Art. 12 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua

*Francisco Ferreira S.*  
IC: 112.679/RN - CPF: 050.141.314-00  
Prefeito Municipal

o tipo de unidades prestadoras de serviços de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR públicos;

X - elaborar seu regimento interno;  
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I  
DA COMPOSICAO

Art. 3o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAB terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - Um representante do corpo docente do Município;
- III - Um representante do corpo docente do Município;
- IV - Um representante dos pais de alunos do Município;
- V - Um representante dos produtores rurais do município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal;

PARAGRAFO SEGUNDO - A cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAB corresponderá um suplente.

Art. 4o. - Os membros efetivos e suplentes do COMAB serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

§ 1o. - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5o. - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-COMAB reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do COMAB serão substituídos caso faltar sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;
- III - os membros do COMAB poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SECAO II  
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o. - O Conselho Municipal de ALIMENTAÇÃO

Francisco Ferreira  
IC: 112.879/RN - CPF: 080.12.2.4.77  
Prefeito Municipal